



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi publicado no Placard da Prefeitura no dia 19/08/2025

## LEI N.º 1.205, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado abrir no orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei n.º1.175, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 3.162.993,50 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), de natureza orçamentária, provenientes de transferências de recursos do Governo Federal por meio do NOVO PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) destinado à construção de uma Creche Padrão FNDE - Tipo II, no Setor Asa Branca, Edéia/GO.

**Parágrafo Único.** A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal n.º4.320/64 especificados detalhadamente no Anexo da presente Lei e em Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3º.** Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforçar dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** O crédito tratado no *caput* poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

**Art. 4º.** O Departamento de Contabilidade da Prefeitura fica autorizado a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2025, a fim de contemplar as ações alteradas nessa Lei.

**Art. 5º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE**  
**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO,** aos  
dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco; 137º da República.

**CARLA FARIA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 19/08/2025

\_\_\_\_\_